



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI Nº 1.206/2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O município de Riacho das Almas promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividades turística no município.

Art. 3º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município de Riacho das Almas, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 4º O governo municipal, através do órgão criado por essa lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município.

Art. 5º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria de Educação, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129

Auto



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 6º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil organizada:

- I. Presença obrigatória do representante da Coordenadoria Municipal de Turismo;
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria de Infra- Estrutura;
- VIII. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX. 1 (um) representante da Associação Local de Artesãos do Vitorino;
- X. 1 (um) representante da Associação dos Bacamarteiros de Riacho das Almas;
- XI. 1 (um) representante da Associação Comunitária de Piões;
- XII. 1 (um) representante da Associação Local das Lavanderias;
- XIII. 1 (um) representante da Associação Comunitária Brasília Teimosa;
- XIV. 1 (um) representante da Associação dos Moradores e Produtores Culturais de Couro D'antas;

§ 1º. O Presidente do COMTUR será o servidor municipal designado para exercer a função de Coordenador Municipal de Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor de turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR.

§ 2º. O Mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria absoluta em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 5º. As entidades do direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 7º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 7º O COMTUR fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será construída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria simples, nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 9º O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

- II. Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VI. Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX. Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;
- X. Firmar e estimular convênios com órgão, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas; nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;
- XI. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas ao planos e programas de trabalho executados;
- XIV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV. Organizar seu regime interno.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12 Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de seus bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129

Justo




RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

- II. A venda de publicação turística editada pelo Poder Público e pelo COMTUR;
- III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;
- VI. Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. Produto de operações de crédito, realizadas pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X. Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2017.


Mário da Mota Limeira Filho
Prefeito Constitucional